



Número: **0703874-03.2021.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (ADVOGADO)
("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
<del>PAULO RIGARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
<del>JORDANA MARQUES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
CARLOS VICTOR SILVA DE ALMEIDA (INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (INTERESSADO)	
	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
<del>JOANA D'ARC VIEIRA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
<del>MAURACY ANDRADE DE FREITAS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

<b>TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
165755694	18/07/2023 18:40	<a href="#">Edital</a>	Edital

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e****Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE**

Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903

Atendimento: Balcão Virtual (<https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>)

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria Substituta: Ana Carolina Santana Guerra

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU ENCERRADA A FALÊNCIA DE ("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP - CNPJ: 15.545.434/0001-44, Número do Processo: 0703874-03.2021.8.07.0015 (Art. 156, parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005)**

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências), foi julgada **ENCERRADA** a Falência de ("**MASSA FALIDA DE**") **DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (CNPJ: 15.545.434/0001-44)**, nos autos do processo: **0703874-03.2021.8.07.0015**, em curso neste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, **inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital**, com o inteiro teor da sentença a seguir transcrita: "*SENTENÇA Trata-se de ação de falência da empresa DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA – EPP. A falência foi decretada em 09/06/2021. QGC de ID. 141807275. Em virtude de ausência de ativo a arrecadar, foi adotado o rito da falência frustrada, nos termos das decisões de ID. 144271816. Publicado edital de aviso dos credores acerca da falência frustrada (ID. 144761166), não houve impugnação ao encerramento do feito, conforme certidão de ID. 150416841. Relatório final apresentado pelo administrador judicial (ID. 163723563). O Ministério Público manifestou sua concordância com o encerramento do feito (ID. 164227256). É o relatório. DECIDO. Considerando a inexistência de ativos, a falência restou frustrada, de forma que é imperioso o seu encerramento. Em contrapartida, destaco que não serão extintos os créditos tributários não pagos no curso do processo, conforme artigo 191 do CTN. Dispositivo Ante o exposto, observadas as formalidades legais, tendo o*



*Administrador Judicial e o Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fundamento no art. 114-A, §3º, da Lei n DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA – EPP (CNPJ n. 15.545.434/0001-44), bem como DECLARO EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, nos termos do art. 158, VI, da LF c/c art. 5º, §5º, da Lei 14.112/2020, com exceção dos créditos tributários. Dispensando o administrador judicial de prestar contas, tendo em vista ele não ter movimento qualquer valor nos autos. Determino à Secretaria que forneça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Quanto aos eventuais livros e documentos de escrituração empresarial, devolva-se aos sócios da falida, caso necessário. Publique-se, de imediato, o edital previsto no art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, adotando-se as demais diligências legais. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para anotar o encerramento da falência e efetuar a baixa do registro. Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para determinar a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). DOU A PRESENTE SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO. Intimem-se, de forma eletrônica, as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Custas finais com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade Judiciária que ora defiro à Massa, diante do demonstrado esgotamento patrimonial. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito". Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 18 de julho de 2023. Eu, ANA CAROLINA SANTANA GUERRA, Diretora de Secretaria Substituta, expeço e assino eletronicamente este edital por determinação do MM. Juiz de Direito.*

**ANA CAROLINA SANTANA GUERRA**

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

